



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
DE PARACATU - PRESERV

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 4/2024

Dispõe sobre a Contratação Direta nos moldes da Lei Federal nº 14.133, de 2021 no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Paracatu - PRESERV.

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PARACATU - PRESERV, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 9º, XII, da Lei 3.262, de 11 de outubro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Todas as compras e contratações de serviços em que seja possível a contratação direta nos termos da Lei nº 14.133/2021, serão efetivadas por meio do processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 2º. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pelo PRESERV;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, enquadrado pelo agente de contratação para fins de controle conforme § 1º deste artigo.

Parágrafo Único. Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de classe da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

Art. 3º. Não se aplicam os limites estabelecidos no artigo 2º, I e II, da presente Instrução Normativa em relação às contratações de serviços de manutenção corretiva de veículos automotores, quando incluído mão-de-obra e fornecimento de peças, no limite estabelecido pelo artigo 75, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. As contratações diretas fracionadas que trata o presente artigo somente poderão ocorrer nas seguintes hipóteses:

I – Ausência de registro de preços para contratação de serviços de manutenção de veículos e fornecimento de peças;

II – Impossibilidade do detentor da ata de registro de preços de atender à demanda do PRESERV, por limitação técnica justificada.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
DE PARACATU - PRESERV**

Art. 4º. O agente de contratação providenciará para que nas contratações diretas sejam elas precedidas de publicação de aviso no site do PRESERV, no local destinado às licitações, bem como no Diário Oficial Eletrônico, contendo a especificação do objeto pretendido, valor da contratação e abertura de prazo de, no mínimo, 3 dias úteis para que qualquer interessado possa encaminhar proposta mais vantajosa ao PRESERV.

§ 1º. O prazo que trata o caput do presente artigo tem início no primeiro dia útil seguinte à publicação.

§ 2º. O agente de contratação certificará no processo a ausência de novas propostas ou a apresentação de proposta.

§ 3º. Recebidas eventuais propostas caberá ao agente de contratação selecionar a que for mais vantajosa para o PRESERV.

§ 4º. Na tomada de decisão deverá o agente de contratação analisar sob o aspecto econômico, quantitativo e qualitativo do objeto a ser adquirido ou serviço a ser contratado.

§ 5º. Os proponentes não terão acesso às propostas enviadas pelos demais interessados.

Art. 5º. A contratação, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização dependerá da prévia verificação quanto à inexistência, no PRESERV, de departamento legalmente competente para a realização da atividade contratada.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não impede que o departamento competente contrate serviços técnicos especializados para auxiliá-lo em tarefas cuja complexidade e especificidade o justifiquem.

Art. 6º. Na análise da notória especialização e da essencialidade do trabalho a ser desenvolvido pelo futuro contratado para o pleno atendimento das necessidades do PRESERV, deverão ser levados em consideração os seguintes elementos:

I - estilo, orientação ou método próprio ou pessoal, alicerçados em conhecimentos científicos ou técnicos, que tornem impróprio o cotejo objetivo com outros serviços prestados por pessoas físicas ou jurídicas, de igual ou equivalente capacitação;

II - tempo de atuação profissional do prestador do serviço ou de sua equipe técnica, no caso de pessoa jurídica;

III - pertinência entre os estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento ou equipe técnica do prestador dos serviços e o objeto da contratação;

IV - comprovada titulação do prestador individual dos serviços ou dos membros da equipe técnica da pessoa jurídica e sua pertinência com o objeto do contrato;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
DE PARACATU - PRESERV**

V - grau de reconhecimento público, nos meios acadêmicos, profissionais ou técnico-científicos, de que goze a pessoa física ou jurídica a ser contratada.

Art. 7º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu, em 08 de março de 2024.

GERALDO BATISTA FILHO
Superintendente Executivo do PRESERV